



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 141/2004 de 30 de abril de 2004

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCA-
TIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIN.

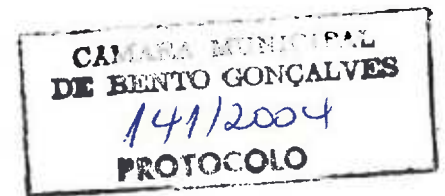
PROJETO-DE-LEI nº 053/2004 de 29 de abril de 2004

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal 3.541/2004



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 043/2004 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 049 que "**Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa e Cultural Juventude**", nº 051 que "**Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Recreativa Assistencial Cultural Rosário**" e nº 053 que "**Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa e Cultural Canarinho de São Valentin**".

Os três projetos de lei que seguem para serem apreciados por esta Colenda Câmara visam firmar convênio e conceder auxílio financeiro às entidades neles nominadas para parceria nas despesas com obras de suas praças esportivas.

As entidades conveniadas em contrapartida aos auxílios financeiros recebidos cederão, gratuitamente, suas praças esportivas, para utilização aos alunos da Rede Municipal de Ensino e Comunidade Local quando solicitado pelo Município.

O Município, na sua constante preocupação em incentivar o esporte, não poderia deixar de atender tal pedido, uma vez que o esporte contribui para a formação dos jovens como futuros cidadãos, além de beneficiar a todos, pois proporciona uma vida mais saudável.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

APROVADO	
Votação:	19
	por unanimidade
Data:	11 05 2004
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

APROVADO	
Votação:	29 e 39
	por unanimidade
Data:	1 1 2004
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIN.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIN** repassando o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), em parcela única, após a assinatura do convênio, para parceria na finalização das obras de construção do ginásio de esportes da entidade, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida, a entidade conveniada cederá gratuitamente a praça de esportes para utilização dos alunos da Rede Municipal de Ensino e Comunidade local, quando solicitado pelo Município, para sessões cívicas, solenes, esportivas e afins de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.104 - Auxílios a Distribuir
4.4.50.42.00.0000 - Auxílios – 227

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2004.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIN**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIN**, com sede na Linha São Valentin, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.436/0001-61, representada por seu Presidente **RONALDO POSTAL**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) à **CONVENIADA**, para parceria na finalização das obras de construção do ginásio de esportes da entidade, quais sejam, piso, assoalho e sanitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** cederá gratuitamente a praça esportiva para utilização dos alunos da Rede Municipal de Ensino e Comunidade local, quando solicitado pelo Município, para sessões cívicas, solenes, esportivas e afins de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta corrente nº 6.952-3, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL
CANARINHO DE SÃO VALENTIN
Ronaldo Postal**

Testemunhas:

Processo nº 2278, de 24.03.2004.

SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIM 6º DISTRITO
FUNDADO EM OITO(08) DE NOVEMBRO DE MIL NOVESENTOS E OISSENTA E SEIS.

E S T A T U T O S

São Sócios fundadores:

Bruno Mouari, brasileiro, caçado, agricultor, LUIZ SCANTON, brasileiro, caçado, agricultor, VALTER BALL'OGGLIO, brasileiro, solteiro, agricultor, ASIR BRUNELLI, brasileiro, solteiro, motorista

DO CLUBE E SEUS FINS

Artigo 1º - A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIM 6º DISTRITO, fundada em oito de janeiro de 1966 digo/ oito de novembro de 1966, com sede social na cidade de Bento Gonçalves, é uma sociedade civil, constituída de sócios de ambos os sexos, em numero ilimitado, sem distinção de credos políticos e religiosos e de nacionalidade. Tem por objetivo proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol.

Artigo 2º - A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIM 6º DISTRITO tem personalidade distinta da de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Artigo 3º - É dever do clube cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados das entidades superiores a que estiver filiado, bem como participar das competições e festividades providas pela mesma.

CAPITULO II

Artigo 4º - As cores da SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIM 6º DISTRITO são Amarelo e verde.

CAPITULO III DOS SÓCIOS

Artigo 5º - Podem ser sócios do clube todas as pessoas com idade superior a dezesseis(16) anos e de comprovada idoneidade moral e social.

TÍTULO I - DAS CATEGORIAS

artigo 6º - Há apenas uma categoria de sócios:

SÓCIOS CONTRIBUINTES: Aqueles que pagaram a jóia inicial e as mensalidades respectivas.

Artigo 7º - As propostas para admissão de sócios serão feitas por escrito e apresentadas a Diretoria que após aprová-las, expedirá a respectiva comunicação.

§ 1º Nas propostas deverão constar: Assinatura e nome completos do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão e endereço e as assinaturas do sócio proponente.

§ 2º O Proposto, uma vez aceito é oficiado e deverá, no prazo de trinta dias pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente a sua admissão, sob pena de ser eliminado.

TÍTULO II - SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

- Frequentar as diversões sociais e esportivas promovidas pelo clube em sua sede ou praça de esportes.
- Requerer contra qualquer ato que julgar ofensivo aos direitos e recorrer ao Conselho Deliberativo das penas que lhe foram impostas.

- 1105
4
e
- c) Solicitar licença com dispensa do pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade de sede do clube ou outro motivo justificado, a juízo da diretoria.
 - d) Pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando inclusive doente, pregado e sem recursos, não perdendo seu direito de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda a três (03) meses, findo os quais perderá todos os direitos, podendo entretanto, ser readmitido com o pagamento da jóia, a juízo da diretoria.
 - e) Tomar parte nas sessões de assembléia Geral, votar e ser votado para o conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, quando maior de vinte e um (21) anos.
 - f) Introduzir na sede social pessoas estranhas ao clube, na forma que isto for permitido pelos presentes estatutos.
 - g) Reclamar da Diretoria providências que sanem qualquer irregularidade que observar;
 - h) Recorrer a Assembléia geral, em número de trinta (30), pelo menos e pôr escrito, do ato da Diretoria que recusar o ingresso no quadro social, a pessoa que tenha sido proposta.

ARTIGO 9º - São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a sua mensalidade ou qualquer outro compromisso assumido para com o clube, inclusive estragos feitos em seus pertences;
- b) Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos, o regimento interno do clube, bem como as leis e os regulamentos das entidades superiores;
- d) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado salvo motivo justificado;
- e) Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do clube;
- f) Comparecer às sessões de Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;
- g) Pedir pro escrito à Diretoria Licença ou demissão, quando pretender deixar o clube ou ausentar-se a fim de evitar que seja eliminado.
- h) Zelar pela boa conservação do patrimônio moral e material do clube.
- i) Apresentar a carteira social e o recibo de quitação para ingressar nas dependências do clube;
- j) Manter conduta irrepreensível, quer nas dependências da sede social quer na praça de esportes.

TÍTULO III - DAS PENALIDADES

ARTIGO 10º - Será eliminado do quadro social o sócio que:

- a) Direta ou indiretamente, induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder, em campo de maneira desvantajosa para os quadros a que pertencer digo portençam ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de sua função;
- b) Deixar de pagar as mensalidades durante três (3) meses consecutivos ou não atender os compromissos assumidos para com o clube;
- c) Fôr condenado pro qualquer tribunal do país, por crime contra a honra, a vida ou a propriedade.
- d) Por mau comportamento dentro ou fora do recinto, prejudicar os seus interesses;
- e) Comprometer o bom nome do clube e promover a sua ruína social pela discordância entre seus associados.

- 06
59
X
- f) - Que estraviar ou estragar qualquer objeto ou utensílio do clube uma vez culpada a sua atitude, recusar-se ao pagamento arbitrado pela diretoria.
 - g) - Tenha sido suspenso por 3 (Três) vezes e rescindir na mesma falta.
 - h) - Contra qualquer outro delito, não previstos nestes estatutos, a juízo do conselho Deliberativo.

ARTIGO 14º - Os sócios suspensos, perdem durante a vigência da pena, todos os direitos estatutários, mas ficam sujeitos ao cumprimento de todos os deveres, salvo os que exigirem o seu comparecimento na sede social do clube.

ARTIGO 15º - Das penas impostas pela diretoria, cabe ao conselho Deliberativo, ao qual deverá requerer dentro do prazo de oito (8) dias, contados da notificação ao interessado.

ARTIGO 16º - O sócio eliminado por falta de pagamento, só poderá ser readmitido, mediante ao pagamento de nova jóia e das mensalidades atrasadas, a critério da Diretoria.

ARTIGO 17º - O sócio eliminado por falta grave, só poderá ser readmitido decorrido um (1) ano da aplicação da pena, uma vez que o conselho Deliberativo, em sessão extraordinária / ou ordinária aprove a admissão com votos de dois terços no mínimo, dos sócios presentes na sessão.

ARTIGO 18º - Será punido pela diretoria com as penas de observação / ou suspensão até noventa (90) dias, conforme a gravidade da falta, o sócio que:

- a) - Infringir as disposições dos presentes estatutos ou dos regulamentos internos do clube.
- b) - Desrespeitar os membros da diretoria, ou outros poderes do clube.
- c) - Em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores.
- d) - Faltar com a devida correção nas festas, reuniões ou sessões sociais ou esportivas do clube.
- e) - Propuzer para sócios, com reconhecida má fé, pessoas indignas.

ARTIGO 19º - Os sócios suspensos não ficam isentos do pagamento das mensalidades.

C A P I T U L O - I V -

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 20º - A assembléia geral será composta por todos os sócios - quites com a tesouraria, maiores de vinte e um (21) anos. Reunir-se-ão ordinariamente no mês de janeiro de cada ano, com o fim de eleger e empossar o conselho Deliberativo.

ARTIGO 21º - A assembléia geral será convocada pela diretoria, por intermédio de impressos, ou avisos públicos, com antecedência de três (3) dias.

ARTIGO 22º - A assembléia geral reunir-se-á e deliberará com uma só convocação, com qualquer número.

ARTIGO 23º - A sessão de assembléia geral, será sempre aberta pelo presidente do clube, ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes, a indicação do nome de quem deverá presidí-la. Este por sua vez, escolherá um sócio como secretário e / pedirá a assembléia que indique dois escrutinadores, quando se fizer, a apuração da eleição do conselho deliberativo.

ARTIGO 24º - A ata de assembléia geral, será assinada pelo Presidente Secretário e escrutinadores.

ARTIGO 25º - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocar na urna as chapas com os nomes votados.

- 07
6
X
- § 1º - Serão eleitos para o conselho deliberativo, os vinte sócios que obtiveram a maioria de votos, e serão considerados suplentes os dez menos votados, escolhidos pela prioridade da matrícula em caso de empate.
- § 2º - A assembléia geral funcionará com votos de presença, salvo/ Procu^{ra}ção devidamente e legalmente autorgada a outro sócio.
- § 3º - A eleição do Conselho Deliberativo, poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a assembléia.
- ARTIGO 26º - As decisões da assembléia serão tomadas por maioria / simples de votos.
- ARTIGO 27º - Após a apuração o presidente da assembléia geral, proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho anterior.
- ARTIGO 28º - Além da finalidade expressa no artigo 20º, a Assembléia geral tem poderes para destituir por motivos plenamente justificados, o Conselho Deliberativo, resolver sobre a dissolução do clube, devendo entretanto, ser expressamente convocada para este fim pela diretoria, ou a requerimento assinado por trinta (30) sócios quites com a tesouraria do clube.
- § Único - Para os fins contantes destes artigos, a Assembléia Geral não poderá deliberar sem a presença de dois terços dos / sócios quites com a tesouraria do clube.

C A P I T U L O - V -

DO CONSELHO DELIBERATIVO

- ARTIGO 29º - O conselho Deliberativo, composto de dez membros efetivos e cinco suplentes, maiores de vinte e um (21) / anos, eleitor pela assembléia geral é órgão soberano/ do clube e representa a manifestação coletiva dos sócios.
- § 1º - O Conselho Deliberativo, será constituído de 1/3 (um terço) de sócios contribuintes.
- § 2º - Pelo menos dois terços dos membros do Conselho devem ser / brasileiros natos ou naturalizados.
- § 3º - As vagas que se derem por qualquer motivo, na vigência do / mandato, serão preenchidas pelos suplentes na ordem de votação.
- ARTIGO 30º - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente / convocado pela diretoria, dentro de quinze (15) dias após a sua eleição pela assembléia geral para a eleição do presidente 1º e 2º vice-presidentes, bem como o Conselho Fiscal e uma semana após para empossar estes poderes e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela diretoria que terminou o mandato respectivo e ainda o parecer do Conselho Fiscal.
- § 1º - Depois de esgotada a matéria da "Ordem do dia", o Conselho / Deliberativo, por proposta de um de seus membros, que será - aprovado pela maioria, poderá tomar qualquer outro assunto / de interesse ao clube.
- § 2º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria, com a antecedência mínima de três (3) dias por meio de impressos ou avisos impressos mediante recibo.
- ARTIGO 31º - A reunião do conselho Deliberativo será sempre aberta pelo presidente do clube ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes a indicação do conselheiro que deverá presidí-la. Este por sua vez escolherá um membro para secretário, e havendo eleição pedirá ao Conselho Deliberativo que indique dois (2) escrutinadores para a apuração da mesma-.
- ARTIGO 32º - O Conselho Deliberativo, funcionará na hora marcada / com a maioria de seus membros e meia hora depois, em segunda convocação com o mínimo de cinco 5 membros.

ARTIGO 33º - As resoluções do Conselho Deliberativo, serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes.

ARTIGO 34º - As eleições para o cargo de Diretoria e conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem a maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual só se votará, nos nomes empatados. A prioridade de matrícula de sócio decidirá - em caso de novo empate.

§ Único - A eleição também poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 35º - Ao proceder-se a eleição, será feita a chamada dos presentes pelo secretário, por ordem de assinatura do livro de presença os quais irão depositar na urna as respectivas cédulas.

ARTIGO 36º - A ata do Conselho Deliberativo, será assinada pelo presidente da mesa e respectivo secretário, bem como pelos seus escrutinadores, quando houver eleições.

ARTIGO 37º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo/ serão convocadas pela diretoria, sempre que se tornem necessárias, podendo entretanto partir de pelo menos trinta (30) socios quites com a tesouraria, ou da maioria dos conselheiros.

ARTIGO 38º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) - Aprovar a reforma dos estatutos sociais do clube.
- b) - Eleger e empossar a diretoria e o conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o ano social.
- c) - Resolver sobre os casos omissos.
- d) - Aprovar a receita e despesa anual do clube.
- e) - Fixar anualmente o valor da joia e mensalidade.
- f) - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões de entidades superiores.
- g) - Administrar o clube em caso de demissão coletiva da diretoria e providenciar para eleger e empossar a nova diretoria.

ARTIGO 39º - O Conselho Deliberativo, tem atribuições para destituir a diretoria, quando em sessão especialmente convocada e em presença da maioria dos seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos/ e regulamentos do clube, contrariando seus interesses e traindo o mandato que lhes foi outorgado.

C A P I T U L O - VI -

DA DIRETORIA

ARTIGO 40º - O clube será administrado por uma diretoria composta, exclusivamente por brasileiros natos ou naturalizados e eleita anualmente na forma do art. 30º destes estatutos.

ARTIGO 41º - A diretoria compõe-se de : Presidente 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, Diretor de esportes e Supervisor.

§ Único - Além dos cargos acima, o presidente poderá nomear um procurador geral e um ou mais oradores os quais poderão tomar parte das reuniões da diretoria, desde que convidados pelo presidente e sem direito a voto.

ARTIGO 42º - Dos membros constantes do artigo anterior, serão eleitos apenas o presidente e 1º e 2º vice-Presidentes, / sendo que os demais cargos nomeados pelo Presidente.

§ 1º - O presidente eleito por ocasião de sua posse, deverá apresentar ao Conselho Deliberativo a relação dos demais membros da Diretoria, os quais considerar-se-ão desde logo empossados.

§ 2º - A renúncia do presidente implica na renúncia dos membros de sua nomeação, entretanto deverão aguardar em seus postos a nomeação dos substitutos.

ARTIGO 43º - A Diretoria administrará o clube de acordo com os estatutos e com as leis e regulamentos das entidades superiores.

ARTIGO 44º - A diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens do clube, nomear comissões e promover por todos os meios o seu engrandecimento, e mais:

- a) - Orçar, autorizar e regular as despesas e receitas do clube.
- b) - Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores.
- c) - Decidir sobre as propostas de admissão de sócios.
- d) - Organizar e modificar os regulamentos internos, sempre que houver necessidade.
- e) - Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão submetendo-o preliminarmente ao Conselho Fiscal, que deve examiná-lo devidamente lavrando o seu parecer, que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de contas.
- f) - Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios, ou pessoas estranhas ao clube que mereçam o título de sócio benemerito ou honorário.
- g) - Repreender e suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas.
- h) - Conceder licença aos seus membros quando por motivo justificado até o máximo três (3) meses.
- i) - Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for necessário. Neste último caso, por convocação ou solicitação assinada por dois-terços dos membros.
- j) - Guardar sigilo dos assuntos tratados quando em sessão, de caráter sigiloso.
- l) - Cumprir e fazer cumprir as decisões e leis e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo ou entidades superiores.

ARTIGO 45º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes as sessões.

ARTIGO 46º - A Diretoria está legalmente constituída com a presença de quatro (4) de seus membros.

ARTIGO 47º - A Diretoria deverá prestar todos os serviços e esclarecimentos e exames de livros ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos a fim de que o mesmo possa/bem cumprir com suas atribuições.

ARTIGO 48º - Todas as resoluções da Diretoria deverão constar na respectiva ata, que deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário, devendo todos os membros presentes assinar o livro de presença.

ARTIGO 49º - Será observada a seguinte ordem dos trabalhos da Diretoria:

- a) - Leitura e discussão da ata anterior.
- b) - Leitura do expediente.
- c) - Assuntos a serem tratados.

09
a
K

- 10
9
X
- ARTIGO 50º - Perderá o direito do cargo o membro da diretoria que:
- a) - Uma vez eleito ou nomeado e notificado não entrar no / exercício dentro de trinta (30) dias contados da data do aviso salvo motivo justificado.
 - b) - Sem motivo justificado faltar a cinco (5) reuniões consecutivas uma vez que prevenido por ofício após a quarta falta.
 - c) - Demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo.

T Í T U L O - I - DO PRESIDENTE

- ARTIGO 51º - Compete ao presidente que é poder executivo do clube:
- a) - Executar os atos administrativos, mediante ~autorização escrita, sucessivamente numerada, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo repercutirem seus efeitos / na posição financeira das obrigações sociais.
 - b) - Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos / administrativos do clube.
 - c) - Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria, com direito apenas ao voto de desempate.
 - d) - Abrir as sessões de assembléia geral e do Conselho Deliberativo, solicitando a seguir que aqueles poderes / indiquem um presidente para os respectivos trabalhos.
 - e) - Representar o clube em suas relações externas e em juizo podendo também designar outro representante.
 - f) - Assinar toda a correspondência dirigida a entidade superiores.
 - g) - Prestar a Diretória, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo e Assembléia geral as informações que lhe forem solicitadas.
 - h) - Rubricar todos os livros da secretária e Tesouraria.
 - i) - Proclamar os resultados da deliberação tomada em sessão e assinar com o secretário a ata dos trabalhos, depois de aprovada.
 - j) - Sancionar com sua rubrica, todos os documentos de despesas autorizadas e a autorizar.
 - l) - Assinar com o secretário e tesoureiro as despesas, os diplomas, contratos, procurações e demais papéis que importam responsabilidades.
 - m) - Passar a preséncia a seu substituto legal quando estiver impedido de exercer o cargo, por qualquer motivo.
 - n) - Resolver "Ad referendum " da Diretoria os assuntos urgentes.

T Í T U L O - II - DO 1º VICE-PRESIDENTE

- ARTIGO 52º - Ao Vice-Presidente compete:
- a) - Substituir o presidente em seus impedimentos (necessários) digo temporário.
 - b) - Auxiliar o presidente no que for necessário.
- ARTIGO 53º - Ao 2º Vice-Presidente compete:
- a) - Substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos.
 - b) - Substituir o presidente no impedimento deste e do 1º vice.
 - c) - Auxiliar o presidente no que for necessário.
- ARTIGO 54º - Ao 1º Secretário compete:
- a) - Superintender os serviços gerais da secretaria.
 - b) - Redigir as atas das sessões da Diretoria e assiná-las / juntamente com o presidente.

- 11
2
- c) - Organizar e assinar com presidente, quando fôr necessário a correspondência e notas oficiais do clube as quais devem ser numeradas, datadas e arquivadas as suas cópias em pastas especiais.
- d) - Organizar e ter em boa ordem o arquivo do clube. 10
- e) - Proceder em sessões a leitura da ata e do expediente.
- f) - Receber toda a correspondência do clube, providenciando junto ao presidente sobre seu ponto despachado. 17
- g) - Requisitar ao tésoureiro sobre o seu ponto despachado.
- h) - Ter em boa ordem e sob sua guarda a biblioteca do clube, / atribuições que poderá confiar ao 2º secretário.
- i) - Apresentar a Diretoria no fim da gestão, um demonstrativo, do movimento da secretaria, para a organização do relatório anual.
- j) - Comunicar aos novos sócios a sua admissão dentro do prazo de oito (8) dias.
- l) - Assinar com o presidente e Tesoureiro os diplomas conferidos pelo clube.
- m) - Substituir o Presidente no impedimento dêste, do 1º e 2º / vice-Presidentes.
- n) - Enviar os diplomas às entidades superiores, impressos e a clubes coirmãos a comunicação da eleição e posse, com os / respectivos nomes da nova Diretoria.

ARTIGO 55º- Ao 2º Secretário compete:

- a) - Ter a seu cargo a escrituração do livro de matrículas dos sócios, fornecendo ao tesoureiro os dados relativos as admissões, licenças, eliminações, readmições, e mudanças de / categoria que se verificarem.
- b) - Auxiliar o 1º secretário no que for necessário e substituí-lo nos seus impedimentos.

T I T U L O - III - DOS TESOUREIROS

ARTIGO 56º- Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) - Superintender os serviços gerais da tesouraria.
- b) - Ter em boa ordem e feita com clareza a escrituração do clube, de maneira que possa fazer fé em juízo e fora dele.
- c) - Arrecadar a receita geral do clube.
- d) - Fazer todos os pagamentos gerais do clube, mediante documentação rubricada pelo presidente.
- e) - Apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete do caixa e no fim da gestão o balanço anual e os respectivos 7 demonstrativos de contas, receitas e despesas juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes.
- f) - Organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins uma relação dos sócios em atraso.
- g) - Dirigir a fiscalização das portas e portões nos dias de / festividades e competições esportivas.
- h) - Assinar com o presidente os cheques bancários, bem como - documentos referentes ao seu cargo.
- i) - Facilitar em tudo que for necessário aos membros do Conselho Fiscal, para que possam desempenhar suas funções a 7 contento.
- j) - Propor a Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar a renda do clube.
- l) - Recolher a um estabelecimento bancário as quantias superiores a (100,00) com cruzeiros.
- m) - Substituir transitoriamente o presidente na falta de outros substitutos.

- 126
- ARTIGO 57º - A tesouraria adotará para sua contabilidade, as normas que forem adotadas pela liga Bento Gonçalvesense de Futebol.
- ARTIGO 58º - O Tesoureiro, sendo depositário dos haveres do clube, / responderá civilmente de acordo com a lei.
- ARTIGO 59º - Ao 2º Tesoureiro compete:
- a) - Substituir o 1º Tesoureiro no impedimento deste.
 - b) - Auxiliar o 1º Tesoureiro no que for necessário.
- 11

C A P I T U L O - IV -

DO DIRETOR DE ESPORTES

- ARTIGO 60º - Ao Diretor de esportes compete:
- a) - Fiscalizar e superintender as atividades do diretor técnico.
 - b) - Programar e acertar excusões jogos e passcios.
 - c) - Requisitar do Presidente o material esportivo necessário.
- ARTIGO 61º - Ao Supervisor compete:
- a) - Acompanhar o clube em suas excusões.
 - b) - Manter contato e ligação entre atletas, preparadores, diretor de esportes e a Diretoria.
 - c) - Solicitar ao diretor de esportes o material esportivo / necessário.
 - d) - Comunicar ao diretor de esportes e a diretoria as faltas cometidas por atletas ou diretor técnico e propor as penalidades disciplinares que julgar conveniente.
- X

C A P I T U L O - VII -

DO CONSELHO FISCAL

- ARTIGO 62º - Ao conselho Fiscal, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo os três (3) ou mais votados, sendo todos brasileiros natos ou naturalizados.
- ARTIGO 63º - O Conselho Fiscal será eleito anualmente, juntamente / com a Diretoria.
- ARTIGO 64º - Ao conselho Fiscal compete:
- a) - Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças do clube.
 - b) - Comunicar ao conselho Deliberativo, para os devidos fins qualquer irregularidade encontrada na gestão financeira do clube.
 - c) - Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o estado do livro caixa e da escrituração do clube. ✓
 - d) - Dar parecer sobre o balanço e prestação de contas do / relatório anual da diretoria apresentado ao Conselho Deliberativo devendo ser votado, relatório e parecer, e discutido comumente.
- § Único - Para cumprimento no disposto na letra "C" do presente artigo, serão franqueados ao conselho fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

C A P I T U L O - VIII -

DO PATRIMÔNIO

- ARTIGO 65º - O patrimônio do clube é constituído pelo valores e títulos de crédito que arrecadar ou acumular, pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir.

§ Único - Nenhuma alienação ou grave poderá ser levada a efeito sobre este patrimônio, sem que haja uma prévia relação nos órgãos competentes para autorizar ou decidir na forma prevista por estes estatutos.

ARTIGO 66º - No caso de dissolução do clube, depois de saldados as suas dívidas os bens móveis e imóveis, valores e títulos, enfim todo o patrimônio será doado a outras entidades assistenciais e filantrópicas ou de auxílio a necessitados.

C A P I T U L O IX -

- ARTIGO 67º - O clube poderá ser dissolvido por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma assembleia geral extraordinariamente convocada para este fim e composta pelo menos por dois terços dos sócios quites com a tesouraria de acordo com o § Único do artigo 28º.

§ Único - Em caso de dissolução da sociedade, a Diretoria que estiver em exercício, assumirá as funções de liquidatária, com as responsabilidades decorrentes deste cargo.

ARTIGO 68º - O clube deverá festejar condignamente seu aniversário sempre que possível a juízo da diretoria.

ARTIGO 69º - Qualquer dependência do clube poderá ser cedida a outras entidades mediante condições estabelecidas pela diretoria reservando-se o ingresso aos sócios quites.

ARTIGO 70º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo clube sendo apenas responsável pela jóia, mensalidades e subscrição ou compromissos que tenham assumido.

ARTIGO 71º - Haverá um regulamento interno especial para os diversos departamentos esportivos elaborados pela diretoria obedecendo as disposições que emanarem de entidades superiores.

ARTIGO 72º - Todo o material de expediente do clube, excetuando-se o de uso interno deverá ter impresso o nome do clube - data de fundação e sua qualidade de filiada a entidade superior.

ARTIGO 73º - O clube deverá publicar dentro do 1º trimestre do ano imediato o relatório anual de suas atividades.

ARTIGO 74º - As funções da direção do clube não poderão de modo algum ser remuneradas.

ARTIGO 75º - Fica expressamente proibido ceder as dependências do clube para realizações de reuniões políticas.

ARTIGO 76º - Nas dependências do clube serão permitidas os jogos recreativos, sendo taxativamente proibidos os jogos vedados pela lei, ficando aos associados transgressores deste artigo sujeitos a penalidades estatutárias.

ARTIGO 77º - Os estatutos são reformáveis por deliberação de assembleia geral dos sócios, por maioria de votos simples, (ou por 2/3 dos associados), (ou por 1/3 dos associados) - por maioria simples de votos.

ARTIGO 78º - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luis Soares
-----%-----%-----%-----%-----%-----%-----%-----%-----%-----%

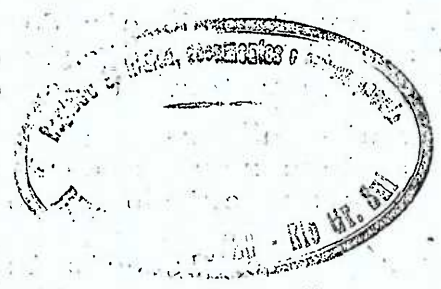
Nº 6175 }
Pag: 32 } Protocolo T-J
Apresentado em 9 de 10 de 10

Stauer
Oficial

CERTIFICO que os presentes Estatutos foram registrados sob nº 171, fls. 130v/1, livro A-2, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nesta data, por Extrato.

B.Gonçalves, 10 de outubro de 1972

Stauer
Suboficial



CARTORIO E. FRANKLIN BARBOZA
Confieço e firma de Barboza
Em 10 de outubro de 1972
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rio de Janeiro



SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL

CANARINHO

SÃO VALENTIM - BENTO GONÇALVES - RS

ATA N° 01/2003

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2003, às vinte horas, realizou-se, em sua sede social localizada em São Valentim a reunião de posse do novo presidente eleito da Sociedade Educativa e Cultural Canarinho registrada sob o N° 171, folhas 130 v/1 do livro A/2. Juntamente com o presidente tomou posse a nova diretoria conforme segue:

Presidente.....Ronaldo Postal
1° Vice Presidente.....Nadir Lunelli
2° Vice Presidente.....José Pétille
Diretor de Esportes.....Plínio Lunelli
Diretor Técnico.....Sérgio Scarton
1° Secretário.....Adriano Postal
2° Secretário.....Daniel Scarton
1° Tesoureiro.....Leandro Dall'Oglio
2° Tesoureiro.....Roberto Lunelli
Supervisores.....Antônio Fronza
Leonir Lunelli
Departamento de promoções.... José Ficagna
Nilton Brigoni
Conselho Deliberativo.....Luis de Costa
André Bregalda
Amadeu Bielski
Gilberto Postal
Waldemar Coser
Vitalino Dall'Oglio
Conselho Fiscal.....Valter Dall'Oglio
Sérgio Coser
João Fracalossi
Juarez Munari
Rafael Roman



SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL

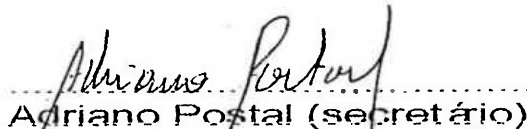
CANARINHO

SÃO VALENTIM - BENTO GONÇALVES - RS

15
9
1-1

Aproveitando a oportunidade o presidente Ronaldo Postal Colocou a necessidade de união da sociedade para alcançar os objetivos da mesma. Também foram discutidos assuntos referentes ao funcionamento das atividades rotineiras. Sem mais nada a acrescentar o presidente solicitou que eu lavrasse esta ata que segue assinada por mim, pelo presidente e demais presentes a esta reunião

Bento Gonçalves 14 de março de 2003


Adriano Postal (secretário)


Ronaldo Postal (presidente)





Ronaldo Postal
André Bido
Celo Souto
Walter Cruz
Luiz Souto
Vitoriano Yell
Nadir Souto
Juares Munari



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 005002004-19022010

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 89.805.436/0001-61
NOME: SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE S VALENTIM
ENDEREÇO: LOCALIDADE DE SAO VALENTIM, S/N
BAIRRO OU DISTRITO: SAO VALENTIM
MUNICÍPIO: BENTO GONCALVES
ESTADO: RS
CEP: 95700-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 10 DE FEVEREIRO DE 2004.
COM VALIDADE ATÉ 10/05/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



COMPANHIA SANEAMENTO DE SÃO PAULO

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



17
62

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.805.436/0001-61	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/09/1982
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE S VALENTIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO LA SAO VALENTIM	NÚMERO S N	COMPLEMENTO	
CEP 95.700-000	BAIRRO/DISTRITO SEXTO	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/1999	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 10/02/2004 às 14:38:52 (data e hora de Brasília).

Voltar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Parecer nº **92**
Processo nº 141/2004


O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 053, de 29 de abril de 2004, o qual Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa e Cultural Canarinho de São Valentin.

O presente Projeto de Lei vem acompanhado da documentação necessária para tramitação, prevista na legislação municipal e Constituição Federal e apresenta a rubrica do orçamento vigente.

Desta feita, esta Assessoria entende que o Projeto possui condições para tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dez dias do mês de maio
de dois mil e quatro.



A COMISSÃO

Fin. e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM

03/05/04

Secretaria Geral

FLS Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 141/2004

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIM--

Parecer **FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 141/2004, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIM**, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2004.

Valdecir Rubbo
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Volnei Tesser
Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente

Leopoldo Benatti
Vereador **LEOPOLDO BENATTI**
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Consti-*
tuição e Just.
SALA FERNANDO FERRARI - EM
03, 05, 07

FLS Nº



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 141/2004

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIR-
MAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCA-
TIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VA-
LENTIN--

Parecer **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao analisar o Processo nº 141/2004, o qual *Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa e Cultural Canarinho de São Valentin*, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, conforme exposição de motivos, visa conceder auxílio para parceria nas despesas com obras de suas praças esportivas.

O Projeto apresenta a devida contrapartida da entidade beneficiada e aponta a rubrica do orçamento vigente.

Desta forma, o Projeto atende a técnica legislativa, cabendo ao Soberano Plenário a análise da questão de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de maio de dois mil e quatro.

Mário Gabardo
Vereador **MÁRIO GABARDO**
Presidente

Jauri Peixoto
Vereador **JAU RI PEIXOTO**
Vice-Presidente

Emo de Paris
Vereador **EMO DE PARIS**
Membro Efetivo